

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
KARL ROEMER

apresentadas em 4 de Dezembro de 1959 \*

- 1) Deve ser negado provimento ao recurso.
- 2) Deve ser revogada a medida de suspensão da eficácia de 3 de Dezembro de 1957.

\* Língua original: alemão.